



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2004

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre as políticas de defesa da concorrência e de subsídios, incentivos e fiscalização no setor de refrigerantes.

Autor: Dep. Almir Moura (PL/RJ)

Relator Substituto: Dep. Paulo Bauer (PSDB/SC)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão pedido de fiscalização sobre as políticas de defesa da concorrência e de subsídios, incentivos e fiscalização no setor de refrigerantes.

A previsão normativa dessa proposição encontra-se no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno.

De acordo com a peça inicial,

O setor de bebidas é composto por empresas que, cada vez mais, adotam atitudes agressivas e, por vezes, a disputa concorrencial acaba importando em sonegação fiscal, com o que bilhões de reais deixam de entrar nos cofres públicos todos os anos.

As cervejarias, por exemplo, a despeito de rigorosa fiscalização dos governos estaduais e federal, são suspeitas de ilícitos tributários, como recolhimentos a menor, sonegação, falsificação de documentos etc.

Diante disso, propõe que a fiscalização desta PFC incida sobre as 100 maiores empresas do ramo de bebidas e atente para o seguinte:

- a) avaliação das ações de fiscalização realizadas pelo Poder Executivo das empresas do setor, quanto a objeto, profundidade, periodicidade, infrações detectadas, multas impostas e desdobramentos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- b) apuração de todos e quaisquer eventuais prejuízos ao consumidor e aos cofres públicos decorrentes de infrações imputáveis a empresas do setor;
- c) análise de operações de transferências e remessas de lucros ao exterior, apurando se efetuadas dentro dos imperativos legais de ordem tributária.

Vale mencionar que a matéria já foi examinada, porém o relatório prévio foi rejeitado no âmbito desta Comissão em virtude de voto em separado deste Relator.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

No voto em separado, de minha autoria, por ocasião da apreciação da matéria no âmbito da Comissão, relatei diversas ações recentes empreendidas pela Receita Federal e outras Entidades com vistas ao aprimoramento da fiscalização e arrecadação do setor de bebidas no país, o que revelou a inoportunidade e inconveniência desta proposta de fiscalização e controle. Assim, permito-me reproduzi-lo nesse relatório.

(...) as grandes empresas fabricantes de bebidas vem interagindo com o Fisco Federal e Estaduais desde o ano de 2000 quando foram editadas as MP's 1991/10.03.00 e 2037/21.12.00 que em seu art. 37 falou da obrigatoriedade de serem instalados medidores de vazão em todas as empresas fabricantes de cervejas e refrigerantes. Esta decisão decorreu de um reclame das empresas éticas que acompanhavam a corrosão do mercado devido à sonegação com perda de receita, de postos de trabalho legalizados e de arrecadação para o governo.

Lembre-se, ainda, que no ano anterior, a SRF já havia editado a IN 59/26.05.99 que obrigava os fabricantes de embalagens a informarem em disquetes as vendas para as indústrias de bebidas e que em dezembro de 2002, IN 265/20.12.02, a Secretaria da Receita Federal atribui a seu departamento COFIS a responsabilidade pela implementação e controle dos medidores.

Destaque-se, também, por oportuno que em 30.04.03 foi criada a DIF-Bebidas que é o documento pelo qual as empresas teriam de informar mensalmente sua movimentação de vendas e estoques; e que em maio de 2003 foram publicados os primeiros convênios entre a SRF e as SEFAZ dos Estados para utilização conjunta das informações a serem fornecidas pelos medidores de vazão, sendo que, hoje, mais de 17 Estados já assinaram convênios com a SRF para utilizarem os dados dos medidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

E os instrumentos de controle não pararam por aí, tanto que em dezembro de 2003 foi editada a Lei 10833 que criou o PIS/Cofins monofásico com um valor fixo por unidade de volume (R\$/litro), cobrado quando da venda da indústria para o varejo e com parte significativa adiantada na venda de material de embalagem à indústria, o que tem contribuído para a redução da sonegação destas contribuições e reduzirá ainda mais quando forem cruzadas as arrecadações com os volumes medidos pelos medidores de vazão.

Prosseguindo, em 20.05.04 pela ADE 7 foram publicadas as normas e procedimentos relativos aos medidores de vazão para cervejas; durante o ano de 2004 e até o momento foram instalados e aferidos os medidores de vazão em todas as cervejarias com produção superior a 5 milhões de litros/ano.

Paralelamente a iniciativa particular fez a sua parte. Em 2004 a Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas – ABIR contratou junto a empresa BDO Trevisan um estudo sobre o Panorama da Indústria de Refrigerantes e Bebidas não alcoólicas no Brasil o qual demonstrou quem em 2004 as associadas da ABIR geraram tributos da ordem de pouco mais de 4 bilhões (80% do total) para uma geração total da indústria de pouco mais de 5 bilhões muito embora a participação de mercado das associadas fosse de 73%.

E em 15.07.05 o CEMPRA/Centro Tecnológico Renato Archer, da Univ. de Campinas, entregou à Receita Federal as especificações para os medidores de vazão para as indústrias de refrigerantes e água mineral. Em 30.08.05 está prevista a entrega pelo CEMPRA à SRF dos procedimentos para verificação e homologação dos referidos medidores. Ambos os projetos foram integralmente custeados pela ABIR a exemplo dos projetos para cerveja financiados pelo SINDCERV-Sindicato das Indústrias de Cervejas.

E em janeiro de 2005 foi contratada a Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro para elaborar o projeto de cruzamento de informações dos medidores com os demais dados obtidos pela DIF-Bebidas, participação de mercado, pagamento de impostos, etc. o qual será entregue à SRF para que esta o implemente quando os medidores estiverem todos funcionando.

O Sindicerv, por iniciativa própria, já havia contratado a Universidade de Santa Catarina para desenvolver um modelo lógico de cruzamento de informações dos medidores de vazão com o pagamento do maior dos impostos, o ICMS. Este modelo vem atualmente sendo apresentado aos secretários de fazenda de vários estados para futura implementação.

Também para combater a sonegação na Indústria de Refrigerantes a ABIR contratou a Trevisan para fazer um estudo sobre a carga tributária do setor e os possíveis impactos da sonegação, sendo o resultado deste trabalho apresentado em seminário em São Paulo, com enorme repercussão.

Em 11.11.2002 as maiores empresas dos setores de Bebidas (Ambev, Coca-Cola e Pepsi-Cola), de Cigarros (Souza Cruz), de combustíveis (Ipiranga, Esso, Petrobrás, Shell e Texaco) decidiram reunir esforços para combater a sonegação, contrabando e pirataria e fundaram o ETCO - Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial para colaborar com as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

autoridades constituídas (Executivo, Legislativo e Judiciário) e sociedade como um todo no sentido de combater as práticas anti-éticas.

Como exemplo do trabalho do ETCO, de 26 a 29.05.05 foi realizado o Seminário Aspectos Jurídicos e Econômicos da Sonegação Fiscal, em Pernambuco que reuniu magistrados, ministros do STJ, procuradores da Fazenda, representantes da OAB e o Secretário da Receita Federal, entre outros. O seminário foi patrocinado pelas principais escolas de magistratura do país com apoio cultural do ETCO.

Em 30/08/05 o ETCO estará patrocinando o Fórum Regional do Nordeste, em Fortaleza, quando o tema principal será Concorrência Desleal e os Impactos no Crescimento Econômico. Nele estarão presentes os principais governadores da região assim como seus secretários de fazenda além de representante da Receita Federal. Entre os debatedores estará presente o Ministro Edson Vidigal, do STJ.

Como se vê, exatamente porque a sonegação é um instrumento que possibilita a concorrência desleal, as maiores empresas produtoras de bebidas são as maiores interessadas no aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle deixe de implementar a proposição em tela e autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.

Dep. Paulo Bauer
Relator Substituto